

DECRETO Nº 011/2021

Sussuapara – PI, 22 de março de 2021.

"Decreta medidas sanitárias a serem adotadas em todo território do município de Sussuapara – PI, para fins de prevenção e enfrentamento dos riscos decorrentes da moléstia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Sussuapara (PI), no uso das atribuições que lhe confere a Art. 73, XXV da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI dos dias 19 e 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento do COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, e do Ministério da Saúde; e

CONSIDERANDO o decreto do estado do Piauí nº 19.539. de 21 de março de 2021, que dispõe sobre medidas a serem adotadas no âmbito estadual voltadas para enfrentamento do COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º- Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 22 ao dia 28 de março de 2021, em todo município de Sussuapara – PI, voltadas para o enfrentamento da COVID-19.

Art. 2º- Fica determinada a adoção das seguintes medidas para os dias 22, 23, 24 e 25 de março de 2021:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II – bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 20h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

III - o comércio em geral poderá funcionar somente até as 18:00 horas;

IV - a permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças, e outros, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos específicos de medidas higienicossanitárias do município, especialmente quanto ao uso obrigatório de máscaras e à delimitação de horário determinada pelo art. 4º deste Decreto;

V - os órgãos da Administração Pública funcionarão seguindo todas as medidas sanitárias, como o uso obrigatório de mascarar e álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento).

Parágrafo Único - No horário definindo no inciso II, do **caput** deste artigo, bares e restaurantes poderão funcionar com a utilização de som mecânico, instrumental ou apresentação de música, desde que não gerem aglomeração.

Art. 3º - A partir das 20h do dia 25 de março até as 24h do dia 28 de março de 2021, ficarão suspensas todas as atividades econômicas-sociais, com exceção dos seguintes serviços considerados essenciais:

I – mercearias, mercadinhos, mercados, supermercados, padarias e produtos alimentícios;

II – farmácias, drogarias, produtos sanitários e de limpeza;

III – oficinas mecânicas e borracharias;

IV – lojas de conveniência e de produtos alimentícios, situadas na zona urbana e rural do município;

V – postos revendedores de combustíveis e distribuidoras de gás;

VI – distribuidoras e transportadoras;

VII – serviços de segurança pública e vigilância;

VIII – serviços de alimentação preparada e bebidas exclusivamente para sistema de **delivery** ou **drive-thru**;

IX – serviços de telecomunicação e fornecimento de internet;

X – serviços de saúde, respeitadas todas as medidas sanitárias;

XI - serviços de saneamento básico, transporte de passageiros, energia elétrica e funerários;

XII – agricultura, pecuária e extrativismo.

XIII – Lotéricas;

XIV – atividades religiosas, com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas.

Parágrafo único. No período definido no **caput** deste artigo, fica determinado que:

I – excetuadas as hipóteses do inciso IV, do caput deste artigo, será vedado o consumo de alimento e bebidas no local do próprio estabelecimento;

II - Nos estabelecimentos e atividades em funcionamento, é obrigatório o controle de fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

III - Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os protocolos de Recomendações Higienicossanitárias para a Contenção da COVID-19, expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Piauí e Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, conforme Decreto Estadual;

Art. 4º-Nos horário compreendido entre as 21h e às 5h, do dia 22 ao dia 28 de março de 2021, ficará proibida a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade referentes:

I - as unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, as unidades policial ou judiciária;

II – ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

III - a entrega de produtos alimentícios e farmacêuticos;

IV - a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

V – a outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita

demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 2º A vedação á circulação de pessoas a partir das 21h do dia 28 de março de 2021se estenderá até as 5h da manhã do dia 29 de março de 2021.

Art. 5º- A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida deforma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Os órgãos envolvidos na fiscalização das medidas sanitárias deverão solicitar a colaboração da Polícia Federal, Policia Civil e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Fica determinado aos órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

- I – aglomeração de pessoas;
- II - consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos ou de circulação pública;
- III – direção sob efeito de álcool;
- IV – circulação de pessoas no horário compreendido entre as 21h e às 5h, que não se enquadrem nas exceções previstas nos incisos I a V do **caput** do art. 4º deste Decreto.

§ 3º - O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 4º - O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 6º - Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de março de 2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara (PI), em 22 de março de 2021.



Naerton Silva Moura
Prefeito Municipal